

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais

O Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 133 — 13 de Julho de 2016, refere na alínea 1-b) do Artigo 4º, relativo à estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que, para além do curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, o curso deverá integrar uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, podendo ainda consistir num Estágio de natureza profissional objeto de relatório final. Neste seguimento, o Regulamento do Curso de Mestrado (2º Ciclo) em Ciências Económicas e Empresariais, publicado em Diário da República, 2ª série nº 211, de 31 de outubro de 2012, alterado pelo Diário da República, 2ª série nº 244, de 15 de dezembro de 2015, contempla a possibilidade da(o) Aluna(o) optar, no 2º ano, pela realização de uma dissertação ou de um Estágio curricular, que será objeto de avaliação no âmbito da unidade curricular de Dissertação/Estágio, prevista no plano de estudos do curso. Neste sentido, apresenta-se o respetivo Regulamento, que diz respeito exclusivamente aos Estágios curriculares realizados ao abrigo de protocolos de cooperação interinstitucional entre a UTAD e as organizações ou instituições de acolhimento dos Estágios.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E NATUREZA DO ESTÁGIO

Artigo 1º - Objetivos do Estágio

1. O Estágio curricular do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais (MCEE) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) integra o 2º ano do seu plano de estudos e tem o objetivo geral de complementar a formação académica da(o) Aluna(o) através do contacto com a realidade laboral, proporcionando-lhe o

aprofundamento da formação prática e a sua futura integração no mercado de trabalho.

2. São objetivos específicos do Estágio curricular do MCEE da UTAD:

- a) aplicar os conhecimentos e as competências técnicas adquiridas ao longo da parte letiva, de forma ajustada às organizações ou instituições e às suas necessidades específicas;
- b) permitir a execução de um conjunto de atividades profissionais na área das Ciências Económicas e Empresariais, que contribua para a aquisição e melhoria de competências práticas relevantes para a atividade futura da(o) Aluna(o), nomeadamente para o exercício de funções em organizações privadas, públicas ou sem fins lucrativos;
- c) melhorar as capacidades da(o) Aluna(o) para analisar a envolvente externa, bem como os recursos e capacidades das organizações ou instituições, de modo a ser capaz de compreender e formular estratégias e políticas em contextos dinâmicos e complexos;
- d) desenvolver as competências pessoais e interpessoais da(o) Aluna(o) em contexto de trabalho, nomeadamente de trabalho em equipa, de gestão do tempo e do stress, de resolução criativa de problemas, de inteligência emocional, de comunicação, entre outras;
- e) promover a reflexão crítica sobre a atuação desenvolvida pela(o) Aluna(o) em contexto de Estágio.

Artigo 2º - Pré-Requisitos de Acesso ao Estágio

Um(a) Aluno(a) só poderá inscrever-se no Estágio se tiver obtido aprovação no conjunto mínimo de Unidades Curriculares que lhe garanta o número de créditos necessários à inscrição, ou seja, se estiver em condições de transitar para o 2º ano do MCEE no final da época especial do ano letivo anterior ao da realização do Estágio.

Artigo 3º - Local, Calendarização e Duração do Estágio

1. Cada Estágio decorrerá numa organização ou instituição de acolhimento que seja declarada como local de Estágio pela Comissão de Curso, consideradas as propostas da Comissão Coordenadora de Estágios (CCE).

2. Cada Aluna(o) Estagiária(o) poderá propor à CCE uma organização ou instituição de acolhimento onde possa realizar o seu Estágio, salvaguardando-se ainda a possibilidade do mesmo poder ser realizado no seu próprio local de trabalho, no caso de ser um(a) Aluno(a) que se encontre a trabalhar no período de realização do Estágio, ou em organização ou instituição de acolhimento estrangeira, no caso de se incluir numa bolsa Erasmus.
3. O Estágio terá lugar no 2º ano do MCEE, num período compreendido entre Setembro e Março do 2º ano do MCEE, destinando-se o restante período do mesmo ano letivo à elaboração e redação final do Relatório de Estágio, sem prejuízo destas atividades poderem ir sendo efetuadas no decorrer do Estágio.
4. Os Estágios têm uma duração prevista máxima de 6 meses, num mínimo de 800 horas de atividade que serão exercidas no local de Estágio, sob supervisão local e no horário praticado ou definido pela organização ou instituição de acolhimento, em função da sua conveniência e respeitando o tempo de duração máxima previsto para o Estágio.

Artigo 4º - Projeto de Relatório de Estágio

1. À(o) Aluna(o) Estagiária(o) competirá elaborar o Projeto de Relatório de Estágio em articulação, sempre que possível, com o(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento e o(a) Orientador(a) Académico(a), de acordo com as orientações para a sua estruturação constantes do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD, nele devendo constar o plano de trabalho, especificando, entre outros elementos, o título e área disciplinar do trabalho, o local e o cronograma para a realização do Estágio.
2. O procedimento para a entrega, apreciação e aprovação do Projeto de Estágio segue as regras estipuladas para o efeito em vigor na UTAD.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

Artigo 5º - Entidades Intervenientes no Estágio

1. Cabe à UTAD formalizar o contacto com a organização ou instituição de acolhimento da(o) Aluna(o) Estagiária(o), mediante a assinatura de um protocolo de cooperação

entre as instituições e, posteriormente de um acordo de estágio, celebrado entre a instituição de acolhimento, a UTAD e a(o) Aluna(o) Estagiária(o).

2. O Estágio curricular do MCEE da UTAD tem como entidades diretamente intervenientes: a(o) Aluna(o) Estagiária(o), o(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD, o(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) ou instituição de acolhimento, o Diretor e a Comissão do Curso de MCEE, a CCE e o Conselho Científico da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS).
3. Cabe à(ao) Aluna(o) Estagiária(o) participar de forma empenhada e dedicada nas atividades definidas no Projeto de Estágio e outras que lhe forem apresentadas pelo(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, podendo ainda propor a realização de outras atividades, dentro do calendário e horário previstos.
4. Cabe ao Diretor do Curso de MCEE da UTAD propor a designação do(a) Orientador(a) Académico(a) para cada Estágio, que será um(a) docente doutorado(a) ou especialista de mérito reconhecido nas áreas científicas do MCEE, ouvido a(o) Aluna(o) e a CCE, em função das características das atividades a desenvolver pela(o) Aluna(o) Estagiária(o) que constarem do seu Projeto de Estágio e das áreas de especialização do(a) Orientador(a), bem como nos termos do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD. No caso de o orientador ser um especialista de mérito, ao projeto do Relatório de Estágio, deve ser anexado o *curriculum vitae* e fundamentação do diretor de curso.
5. Cabe à organização ou instituição de acolhimento manifestar a sua disponibilidade para a aceitação de uma ou mais vagas para Estágio dos alunos do MCEE da UTAD, bem como propor à CCE os respetivos Supervisores/Coorientadores a partir do seu quadro de colaboradores, os quais deverão ter as competências técnicas adequadas à especificidade de cada Estágio e possuírem, no mínimo, o grau de licenciado, sempre que possível.
6. Cabe ao Conselho Científico da ECHS aprovar o Projeto e nomear o(a) Orientador(a) do Estágio, bem como o(a) Coorientador(a) da instituição de acolhimento.

Artigo 6º - Composição e Competências da Comissão Coordenadora de Estágios

1. A CCE do MCEE é o órgão de coordenação e acompanhamento dos Estágios do curso, trabalhando em articulação com a Comissão do Curso e as estruturas de apoio administrativo aos Estágios da UTAD, nomeadamente do Gabinete de Inserção na

Vida Ativa (GAIVA) e da Estrutura de Apoio Pedagógico da Escola de Ciências Humanas e Sociais.

2. Quanto à composição da CCE do MCEE, esta será nomeada pela Comissão de Curso, por um período de 2 anos letivos, e deverá ser composta por um elemento da Comissão do Curso de MCEE da UTAD, que assumirá a sua presidência, e, ainda, por dois docentes do Departamento de Economia, Sociologia e Gestão (DESG) da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS) da UTAD, um dos quais doutorado em Economia e outro doutorado em Gestão.
3. Compete à CCE, em colaboração com o GAIVA da UTAD, acompanhar o processo de planeamento, organização, realização e avaliação dos Estágios anuais do MCEE, nomeadamente:
 - a) fazer o levantamento das organizações e instituições que reúnem condições para acolher os estudantes, com base nos protocolos de colaboração interinstitucional que sejam apresentados pelo GAIVA e nas propostas concretas que possam ser feitas pelas(os) Alunas(os) Estagiárias(os);
 - b) garantir as relações interinstitucionais necessárias à prospeção, negociação, ativação, manutenção e formalização das organizações e instituições de acolhimento para Estágio;
 - c) disponibilizar aos(às) Orientadores(as) Académicos(as) as informações sobre as características gerais das organizações e instituições de acolhimento para Estágio e das atividades nelas previstas;
 - d) dar indicação das organizações e instituições de acolhimento para Estágio e dos seus Supervisores/Coorientadores à Comissão do Curso, até ao fim do período de aulas do 1º ano letivo do curso;
 - e) disponibilizar informação às(aos) Alunas(os) Estagiárias(os) sobre as características gerais das organizações e instituições de acolhimento para Estágio selecionadas e das atividades nelas previstas;
 - f) auscultar as propostas das(os) Alunas(os) Estagiárias(os) acerca das suas preferências no que se refere às organizações e instituições de acolhimento para Estágio e aos seus projetos de Estágio;
 - g) apoiar o processo de colocação institucional das(os) Alunas(os) Estagiárias(os) pelas organizações e instituições de acolhimento para Estágio, em articulação com o GAIVA e a Comissão do Curso;
 - h) acompanhar as propostas de designação dos Orientadores(as) Académicos(as) da UTAD, em articulação com o Diretor do Curso;
 - i) zelar pelo cumprimento do estipulado nos Artigos 7 e 8, relativamente à necessidade de contactos regulares entre a(o) Aluna(o) Estagiária(o), o(a)

Orientador(a) Académico(a) da UTAD e o(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento;

- j) definir, em articulação com a Comissão do Curso, o calendário anual para a realização do Estágio, nos termos do presente Regulamento;

Artigo 7º - Orientação Académica na UTAD

Cada Aluna(o) Estagiária(o) terá um(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD, a quem compete os deveres previstos no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre e ainda:

- a) apoiar a elaboração do Projeto de Estágio em conjunto com a(o) Aluna(o) Estagiária(o), o(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento e a CCE;
- b) assegurar o contacto com a(o) Aluna(o) Estagiária(o) e com o(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento de forma regular e sempre que necessário, num mínimo de três vezes – no início, no decurso e no fim do Estágio;
- c) proceder a um acompanhamento da(o) Aluna(o) Estagiária(o) do ponto de vista teórico e metodológico, durante a realização do Estágio curricular;
- d) solicitar ao(à) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento o parecer sobre a prestação da(o) Aluna(o) no Estágio, no final do mesmo.

Artigo 8º - Supervisão na Organização ou Instituição de Acolhimento

Cada Aluna(o) Estagiária(o) terá um(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, a quem compete:

- a) colaborar na elaboração do Projeto de Estágio em conjunto com a(o) Aluna(o) Estagiária(o) e o(a) Orientador(a) Académico(a);
- b) assegurar o contacto com o(a) Orientador(a) Académico(a) da UTAD de forma regular e sempre que necessário, num mínimo de três vezes – no início, no decurso e no fim do Estágio;

- c) proceder ao acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas pela(o) Aluna(o) Estagiária(o) durante a realização do Estágio curricular na organização ou instituição de acolhimento;
- d) facultar à(ao) Aluna(o) Estagiária(o) os meios necessários para a realização das suas atividades, criando as condições para a sua progressiva autonomia e integração na organização ou instituição de acolhimento;
- e) acompanhar a(o) Aluna(o) Estagiária(o) no processo de elaboração e redação do Relatório de Estágio, em particular na componente de descrição das atividades realizadas no local de Estágio;
- f) emitir um parecer sobre a prestação da(o) Aluna(o) Estagiária(o) no Estágio curricular, no final do mesmo.

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 9º - Parecer da Organização ou Instituição de Acolhimento

1. O parecer a emitir pelo(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, procura avaliar a qualidade da integração e do trabalho desenvolvido na organização ou instituição de acolhimento do Estágio, considerados os objetivos em termos das competências a adquirir pelas(os) alunas(os).
2. No caso de parecer negativo do(a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, confirmado pelo(a) Orientador(a) Académico(a), a(o) estudante fica obrigada(o) à realização de um novo Estágio em ano académico posterior, para ser possível a apresentação do Relatório de Estágio em provas públicas e consequente conclusão do seu mestrado.

Artigo 10º - Avaliação do Relatório de Estágio

1. À(ao) Aluna(o) Estagiária(o) competirá elaborar o Relatório de Estágio sob a orientação do(a) Orientador(a) Académico(a), e do (a) Supervisor(a)/Coorientador(a) da organização ou instituição de acolhimento, de acordo com as orientações para a

- sua elaboração constantes do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD.
2. A apresentação e entrega do Relatório de Estágio seguem o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre.
 3. A classificação final do Estágio, constante na avaliação da Unidade Curricular (UC) de Dissertação/Estágio, será atribuída na escala numérica inteira de 0 a 20, com base na média ponderada e arredondada às unidades que resultar das avaliações:
 - a) do desempenho da(o) aluna(o) no Estágio na organização ou instituição de acolhimento, feita pelo Supervisor(a)/Coorientador(a), a qual valerá 30% na ponderação da classificação final do Estágio;
 - b) do Relatório de Estágio e da sua discussão perante o júri, a qual valerá 70% na ponderação da classificação final do Estágio.
 4. A avaliação do desempenho da(o) aluna(o) no Estágio na organização ou instituição de acolhimento será feita pelo Supervisor(a)/Coorientador(a) de acordo com ficha própria com as dimensões de avaliação do Estágio na instituição de acolhimento, sendo-lhe atribuída uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores.
 5. A avaliação da versão provisória do Relatório de Estágio resultará da nota obtida nas suas provas públicas de apresentação e discussão, a qual será atribuída por um júri académico, nos termos do Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da UTAD, sendo-lhe atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
 6. Após a avaliação da versão provisória do Relatório de Estágio, será preenchida uma ficha para anexar à ata da defesa do Relatório de Estágio do MCEE, que fundamentará a classificação final do Estágio constante na avaliação da UC de Dissertação/Estágio, na escala numérica inteira de 0 a 20, não havendo lugar a melhoria de classificação dada a especificidade desta UC.

Artigo 11º - Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

A composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

Artigo 12º - Regras sobre as Provas Públicas

As regras para a discussão do Relatório de Estágio em provas públicas seguem o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

Artigo 13º - Processo de Atribuição da Classificação Final do Mestrado

A atribuição da classificação final do Mestrado em Ciências Económicas e Empresariais segue o disposto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre da UTAD.

CAPÍTULO IV – RISCOS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - Responsabilidade por Riscos

1. Às organizações ou instituições de acolhimento não são imputadas quaisquer responsabilidades pelos riscos provenientes da atividade exercida pela(o) Aluna(o) Estagiária(o), nem pelas condutas por ela(e) assumidas.
2. Os riscos de acidentes pessoais encontram-se cobertos pelo seguro escolar, nos termos das especificações técnicas previstas no contrato estabelecido entre a UTAD e a Seguradora.

Artigo 15º - Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos serão resolvidos pelos Órgãos competentes da UTAD.
2. Qualquer alteração a este documento está sujeita a aprovação pelos Órgãos competentes da UTAD.
3. O presente Regulamento tem a validade de 4 anos, até ao ano letivo de 2022/2023 inclusive.